

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, que *institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa.*

RELATOR: Senador **LUIZ OTÁVIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, é submetido a esta comissão, em decisão terminativa. A proposição visa a instituir o Dia Nacional da Língua Portuguesa, a ser anualmente celebrado no dia cinco de novembro, em todo o território nacional.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação, entre suas diversas incumbências, está a de opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal). Encontra-se, pois, entre suas competências regimentais a análise dessa matéria.

Do ponto de vista da pertinência, a proposição de se criar um *Dia Nacional da Língua Portuguesa* está amparada nos legítimos desígnios de se homenagear a língua pátria, um dos mais valiosos patrimônios culturais dos brasileiros, como alega o autor, em sua justificação.

No Brasil, uma efeméride pode ser estabelecida pelos costumes ou pela lei. E é regra que haja “uma” e não mais de uma data nacional. E se houver dubiedade, é mister que se resolva pela melhor via o impasse porventura existente. No que diz respeito às homenagens à língua pátria, pelo costume, encontramos a sinalização de duas oportunidades: uma no dia 21 de maio e outra no dia 10 de junho. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indica o dia 21 de maio como sendo o *Dia da Língua Nacional*. Mas outros informativos dão conta de que em 10 de junho se comemora o *Dia da Língua Portuguesa*. Essa duplicidade indica, pois, que não é pacífico para os brasileiros qual seja a data para se homenagear nosso idioma. Só o fato de haver duas datas para o mesmo evento significa que a celebração não tem sido levada na devida conta.

Embora o dia 10 de junho tenha uma raiz histórica – o falecimento de Camões –, em Portugal mesmo há decisão recente de celebrar o dia da Língua Portuguesa no dia 3 de outubro, pois nessa data foi atribuído o Prêmio Nobel de Literatura a José Saramago. Ou seja, nem mesmo na Pátria de Camões, o 10 de junho é tido como o dia de homenagear nossa língua comum.

Em suma, se a tradição não nos leva a uma data pacífica, resta recorrer ao outro mecanismo de legitimação das efemérides, que é por via legal.

Em consulta à legislação sobre datas comemorativas, constatamos que não existe nenhum instrumento legal que institua o dia da Língua Portuguesa. Ressalte-se que não são poucas as efemérides consagradas por tais instrumentos. Entre os mais de trinta dias nacionais, para citarmos apenas algumas deles, encontram-se o Dia Nacional da Saúde (Lei nº 5.352, de 1967), o Dia Nacional da Mulher (Lei nº 6.791, de 1980) e o Dia Nacional do Livro Infantil (Lei nº 10.402, de 2002).

Ainda que não seja para criar um feriado, a instituição de uma data nacional por meio de lei tem vários objetivos. O maior deles reside no fato de que a lei é uma fonte de autoridade incontestável, principalmente se há controvérsias quanto à celebração de alguma data. Por outro lado, significa uma forte sinalização às autoridades para que, nessas referidas datas, sejam organizados eventos, programas e campanhas alusivos ao tema. Nesse caso, a lei serve para conferir uma organicidade e até uma autorização para que sejam feitas mobilizações em torno desse dia. Mas não apenas autoridades e servidores públicos se mobilizam. Na verdade, a sociedade – meios de comunicação, escolas, teatros, professores, estudantes – são os que mais se engajam nessas atividades.

É portanto, incontestável, a oportunidade de se instituir, por lei, um *Dia Nacional da Língua Portuguesa*, diante do impasse de datas.

Já quanto à oportunidade da celebração, indicada pelo Senador Papaléo Paes como sendo o dia cinco de novembro, coincidente com o aniversário de nascimento de Rui Barbosa, nada obsta que assim o seja.

Ressalte-se que uma data deve guardar consonância com os valores da comunidade nacional, ainda que compartilhados com outras comunidades situadas em outros países. Se em Portugal, a comunidade lusitana pode escolher Camões ou Saramago para simbolizarem a língua, por que brasileiros não poderiam escolher Rui Barbosa que, além de grande cultor das letras, na condição de orador e jurista, foi também um grande defensor das liberdades democráticas?

Quanto à constitucionalidade, cabe ressaltar que é dever do Estado valorizar e difundir as formas de expressão de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se inclui a língua portuguesa (cf. art. 215, *caput* e art. 216, I).

Assim sendo, pelos seus méritos, constitucionalidade e boa técnica legislativa, o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004, merece a acolhida desta comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2004.

Sala da Comissão, em 23/11/2004.

, Presidente

, Relator